



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Vitória, 01 de abril de 2023.

Resolução CREF22/ES nº 004/2023.

Dispõe sobre os documentos necessários para o registro profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º Lei 9696/98, de 01 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Ministério da Educação a respeito da emissão de diplomas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para o registro profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - O registro dos Profissionais de Educação Física nos assentamentos do Sistema CONFEF/CREFs ocorrerá no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região para aqueles que atuam na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – O registro junto ao Sistema CONFEF/CREFs é obrigatório para o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física, conforme disposto na Lei nº 9.696/1998.

Art. 2º - O procedimento de registro junto ao Sistema CONFEF/CREFs será feito mediante requerimento, em formulário próprio (Anexo I), devidamente preenchido, datado e assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – 1 (uma) foto 3x4 recente e de frente, para documento oficial;

II - Comprovante de pagamento de inscrição da taxa do CONFEF;

III – Cópia simples e original do Diploma do Curso de Educação Física ou cópia autenticada na ausência da via original;

IV – Cópia simples e original do Histórico Escolar ou cópia autenticada na ausência da via original;



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

V - Cópia simples e original do documento da instituição de ensino superior indicando a data de autorização e/ou reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física, que se trata da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) ao qual o curso de Educação Física encontra-se enquadrado ou cópia autenticada na ausência da via original;

VI - Cópia simples e original do CPF e Identidade ou cópia autenticada na ausência da via original;

VII – Cópia simples e original da Certidão de Nascimento ou Casamento ou cópia autenticada na ausência da via original;

VIII - Comprovante de residência;

§ 1º - As informações solicitadas no inciso V do caput deste artigo podem estar explicitadas diretamente no diploma, certificado ou histórico escolar.

§ 2º - No caso dos recém-formados, cuja colação de grau já tenha ocorrido e o requerimento de que trata esta Resolução seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

a) nome do graduado;

b) número da identidade e do CPF;

c) data de autorização e reconhecimento do curso;

d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução exarada pelo Conselho Nacional de Educação;

e) data de ingresso do graduado no curso;

f) data da colação de grau realizada.

§ 3º - Quando se tratar de diploma estrangeiro, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor, os documentos deverão possibilitar o enquadramento do requerente nas especificações expressas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º - Os documentos das instituições de ensino superior emitidos de forma digital, deverão ser apresentados impressos no ato do registro e somente serão aceitos se for possível realizar a validação do documento na página eletrônica da instituição de ensino superior através de códigos ou QR CODE.

§ 5º - É facultado ao CREF22/ES a instauração de processo administrativo para análise de documentos para verificação junto a instituição de ensino superior e ao CREF de origem da mantenedora da instituição de ensino superior.

§ 6º - A ausência e quaisquer documentos ou informação elencados neste artigo pode acarretar o não recebimento do requerimento do registro de pessoa física por parte do CREF22/ES.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Art. 3º - Quando do recebimento do requerimento mencionado no caput do art. 2º desta Resolução e antes do deferimento do pedido do registro, o CREF22/ES realizará os procedimentos necessários para verificação de regularidade ou irregularidade e inidoneidade da documentação apresentada.

§ 1º - Constatada a ilegalidade, o CREF22/ES adotará os procedimentos estabelecidos na Resolução do CONFEF 344/2017, para o indeferimento do pedido de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - Sem prejuízo das medidas descritas na referida Resolução, o CREF22/ES oficiará as Autoridades responsáveis pela apuração das ilegalidades constadas, encaminhando, cópias dos documentos recebidos para registro no CREF22/ES.

Art. 4º - Deferido o requerimento de registro, o CREF22/ES lançará o valor da anuidade para pagamento que deverá ser efetuado pelo Profissional para liberação do registro.

Art. 5º - Posteriormente ao pagamento da anuidade a que alude o artigo 3º desta Resolução, o CREF22/ES expedirá Carteira de Identidade Profissional, onde constará o campo de categoria do Profissional compatível com a documentação de formação apresentada.

§1º - O Profissional que apresentar certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior em substituição ao diploma, receberá a Carteira de Identidade Profissional com validade de 01 (um) ano.

§2º - A emissão da Carteira de Identidade Profissional é pessoal e intransferível por se tratar de documento oficial válido por todo território nacional.

Art. 6º - No ato do recebimento da Carteira de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um Termo de Responsabilidade Ético-Profissional emitido pelo Sistema CONFEF/CREFs (Anexo II), que ficará arquivado junto ao processo de registro no CREF22/ES.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO II

Michel Angelo Sibilio Barra
Presidente
CREF 001882-G/ES

Publicada no D.I.O. Edição N25.964, em 11 de abril de 2023 - Pág. 06